

O INTRANSIGENTE

ANNO II

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO CATHARINENSE

NUM 61

PUBLICAÇÃO QUINZENAL

Redactores DIVERSOS

Município de Camboriú

Domingo 16 de Novembro de 1919 * Estado Santa Catarina

15 de Novembro

Fazem hoje trinta annos que o Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, auxiliado pelos eminentes patriotas Marechal Floriano Peixoto, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Silva Jardim, Ruy Barboza, Serze Mello Corrêa, Lauro Sodré, Corrêa de Freitas e tantos outros, cujos nomes a nossa glorioza historia ja inscreveu em suas paginas, proclamou a Republica, isto é, o governo democratico, em o nosso Paiz.

Essa data, é acertada e patrioticamente commemorada em todos os pontos da nossa amada pátria, desde o gigantesco Amazonas ao Prata, sentinelas avançadas da nossa integridade territorial, como um dos acontecimentos da mais alta significação na nossa vida de nação livre, porque intregando o Brazil na família republicana no continente americano, abriu novos horizontes à nossaterra e quebrando os grilhões que retardavam o nosso progresso, fixou-se definitivamente como a forma de governo necessária á nossa índole de povo livre e progressista.

E para orgulho nosso, o advento da Republica no nosso Paiz, não foi a obra ephemera de um motim perturbador mas o resultado definitivo e consolidado da lenta formação do espirito nacional que hoje cada vez mais se positiva na manutenção das liberdades conquistadas e que não queremos e não devemos perder; tornando-nos assim um povo de firmes convicções, de fé inabalável nos altos destinos da Republica, de acrysolado amor por tudo que é nosso, acançando dessa forma, tornarmos o nosso Brazil n'uma patria de liberdade, grande bella de civis, cheia de vitalidade, fiel aos ensinamentos da civilização, guarda he-

roica e activa dos sagrados direitos da Humanidade.

Veneremos, pois a memoria d'aquelles que cooperaram para a implantação da democracia brazileira.

SENADOR LAURO

SEVERIANO MULLER

Por entre manifestação sincera de seus innumeros amigos e pessoas de sua exma. família, viu passar á 8 do corrente a data festiva de seu anniversario natalicio o Exmo. Sr. Dr. Lauro Müller, catarinense illustre, amigo dedicado e chefe de real prestigio no nosso Estado que lhe foi ver. «O Intransigente» sente se bem em poder saudar ao eminente político patrio, uma das figuras em destaque no Senado Federal, por cuja felicidade sempre crescente faz votos à Deus.

DESEMBARGADOR DR.
HONORIO CUNHA

Assumiu a chefia de Policia o exmo. sr. dr. Honorio Cunha, magistrado integro e muito justamente considerado na magistratura catarinense.

O illustre e sympathetic Desembargador, ora empossado de elevado encargo de chefe de Policia, foi no governo secundo do Cel. Gustavo Richard, um dos mais competentes e operosos auxiliares. «O Intransigente» respeitosamente se congratula com o benemerito governador Dr. Hercílio Luz, pela feliz escolha e apresenta ao Dr. Honorio Cunha effectivas felicitações.

INAUGURAÇÃO DO RETRATO
DO EXMO. DR. GOVERNADOR E
A VISITA HONROSA DE OSCAR
ROZAS

Com a estada de nosso chefe e amigo Cel. Benjamin Vieira, na Capital do Estado, ficou combinado que a inauguração do retrato do grande Estadista Dr. Hercílio Luz, no Paço da Superintendencia Municipal e a visita do nosso distinto Amigo Oscar Rozas, ficasse adiada para o dia 25 de Dezembro proximo. Nesse dia, Camboriú, vae mais uma vez provar quanto venera ao Exmo. Dr. Hercílio Luz e nosso grande Amigo Oscar Rozas.

Oscar Rozas

No dia 3 do corrente, passou por esta Villa em transito para Blumenau, o nosso grande Amigo e importante jornalista e Director da nossa illustrada Collega «República», Oscar Rozas, que junto ao benemerito Estadista Dr. Hercílio Luz, tanto tem trabalhado pelo progresso e pela completa paz do Município de Camboriú. Ao Sr. Oscar Rozas que deu-nos o prazer e a honra de sua visita, apresentamos os nossos sinceros cumprimentos.

CORONEL BENJAMIN VIEIRA

No dia 13 do corrente regressou de Florianópolis o nosso chefe e Amigo Sr. Cel. Benjamin Vieira.

A nossa distinta collega «República» de Florianópolis assim se expressou com a chegada à Capital do nosso referido Amigo: «Coronel Benjamin Vieira, Ackase, nesta Capital, o nosso distinto e preso Amigo» Sr. Coronel Benjamin Vieira, Superintendente Municipal de Camboriú onde goza de grande prestigio. S. S. deu-nos hontem o prazer de sua visita, gentileza esta que muito agradecemos. A' illustrada collaga «O Intransigente» muito agradece.

DESEMBARGADOR DR.

NAVARRO LINS

Regressou a Florianópolis, após terminar sua missão como advogado da Fazenda Municipal e encarregado da cobrança executiva dos impostos em atraso, o nosso illustrado e justiciero amigo exmo. sr. dr. Navarro Lins, dignissimo desembargador aposentado e ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça, do nosso Estado.

O sr. desembargador Navarro Lins, que prestou a este Município relevantíssimos serviços no desempenho de sua missão a todos tratou com a maior benevolência e justiça, procurando tão só advergar os interesses da Fazenda Municipal.

«O Intransigente», cumprimentando ao exmo. amigo, pela felicidade com que se houve pede a Deus muitas bençāo, para tão nobre coração.

Regressando de Florianópolis a Blumenau e de passagem por esta Villa, estiveram conosco cerca de uma hora, o illustre amigo sr. dr.

Alfredo Luz, com sua exma. esposa, e, o sr. d. Victor Konder, provedor advogado, residente em Blumenau.

Deu-nos o prazer de sua visita o sr. dr. João Mariapo dos Santos, recenformado em odontologia, pelo «Instituto Polytechnico» de Florianópolis. Tendo fixado residencia na vizinha cidade de Itajahy, onde nos ofereceu os seus serviços, o sr. dr. Santos instalou, à rua Lauro Müller n. 23, um magnifico gabinete dentario, cheio de conforto e dos apparelos mais praticos e modernos, o que demonstra o seu grande capricho e alta competencia na sua arte.

O «Pharol» distinto collega d'aquella cidade, como justa homenagem ao seu talento e cultura, estampou o seu cliché, a 1º do corrente.

E nós, cumprimentando ao jovem amigo, muito lhe agradecemos a visita.

AURINO SOARES

De passagem para a capital do Estado, esteve nesta Villa e deu-nos o prazer de sua amavel visita o sr. Aurino Soares talentoso Director da Revista Illustrada.

Grato pela visita, cumprimentamos ao prezado amigo.

Em visita aos seus prezados irmãos e amigos, esteve nesta villa acompanhado de sua jovem esposa o nosso prezado amigo Sr. Achilles Wedekim dos Santos. Cumprimentamolos.

A 25 de Outubro ultimo, em Itajahy, onde reside e é grandemente estimado, festejou a passagem de seu anniversario natalicio o nosso respeitável amigo sr. Eduardo Dias de Miranda, digno Agente do correio daquella cidade. Embora tarde «O Intransigente» apresenta-lhe cordaes felicitações e bem como á sua Exma. Consorte, D. Julia Miranda, cuja data anniversaria transcorreu no dia 24 do mesmo mes.

ACERTADA PROVIDENCIA

O Sr. Superintendente Municipal, mandou affixar editais, prohibindo terminantemente as corridas de cavallos no centro desta Villa, nas ruas Lauro Müller, Cel. Richard. Sete de Setembro, Fulvio Aducci e 13 de Maio, devido o abuso inqualificavel de alguns individuos, nessas occasões procurarem provocações e alarmar as familias. Quem tiver cavallos parelheros que prepare terrenos e mesmo assim sugestos aos impostos.

Cellulas do organismo nacional, as municipalidades tudo podem fazer em bem da Patria, trabalhando em prol do reeñito da Terra Brasileira, confiado ao seu patriotismo e ao seu espirito de iniciativa. Nos paizes republicanos como o Brasil, grandioso e decisivo é todo o impulso progressista partido das municipalidades.

Por isso, vimos recorer, ao mesmo tempo, ao vosso brio cívico e ao vosso amor patrio, pedindo o vosso concurso valioso e indispensável para a extirpação do analphabetismo do territorio nacional.

E' preciso que as escolas se multipliquem, é urgente que se torne realmente obrigatorio o ensino primario, assim de que, ao celebrarmos oprimeiro seculo da nossa independencia, não ostentemos ao mundo civilizado a actual porcentagem vergonhosa de 80% de analphabetos.

O nosso sentimento de pendor cívico exige a eliminação urgente dessa grande vergonha.

Se, inspirados em vossos nobres sentimentos de patriotismo e de amor ao proximo, resloverdes: — 1., "instituir de facto nesse municipio a obrigatoriedade da instrução primaria; 2., aumentar o numero das escolas do município; 3., crear o professorado ambulante, para levar o ensino aos nucleos, de população rural, e 4., promover a fundação de caixas escolares destinadas a auxiliar as creanças que não vão às escolas por falta de roupa", contribuireis de um modo decisivo em prol da honra e do progresso da nossa Patria bem amada.

Certos de que não deixareis de tomar em consideracão este nosso appello, apresentamos a essa digna Municipalidade os nossos agradecimentos e os nossos votos pelo progresso desse recanto do nosso Brasil querido.

Pela Liga Brasileira Contra o Analphabetismo.

Professor Ennes de Souza, Presidente.

Professora D. Maria do Nascimento Reis Santos Vice-Presidente

Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, Thesoureiro.

Tenente Coronel Raymundo Pinto Seidl, Secretario Geral.

1º. Tenente Albino Monteiro, 1º. Secretario.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaú, do Conselho Deliberativo.

2º. Tenente da Armada Octavio Santos, do Conselho Deliberativo.

Registro Civil

Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, sancionou, em 10 de Setembro findo, o Decreto nr. 3764, que permite o registro sem multa até 31 de Dezembro de 1922. O decreto é o seguinte: O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Sérão admittidos a registro, sem multa, até 31 de Dezembro de 1922, os nascimentos ocorridos no Brazil, de 1º de Janeiro de 1889 até a publicação da presente Lei, e a respeito dos quais não tenha sido observada essa formalidade, mediante despacho do Juiz togado do município, termo ou Comarca em que se tiverem dado os mesmos nascimentos.

Art. 2º. Esse despacho no Distrito Federal compete aos pretores e, nos demais logares, onde houver mais de Juiz ao de maior hierarchia, os que tiverem mais tempo de exercicio na localidade.

Art. 3º. São competentes para requererem o registro: o registrando, seu pae, sua mãe, ou o seu representante ou procurador, devendo a petição conter os escarcimentos do Art. 58 do Decreto nr. 9.886, de 7 de Março de 1888, e a confirmação de duas testemunhas, a juiz.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1919, 98 da Independencia e 31º. da Republica.

(Assinados) Epitacio Pessoa. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

EDITAL DE PROCLAMAS

Flavio de S. Vieira, Official do Registro Civil de Camboriú, Comarca de Itajahy, Estado de Santa Catharina, na forma abaixo.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este cartorio habilitam-se para casar os contrahentes:

—Francisco Vieira dos Santos e D. Emilia Luzia Cugnier; elle solteiro, lavrador, natural e rezidente deste Distrito, onde nasceu a 8 de Junho de 1894, filho legitimo de Pedro Vieira dos Santos e Amara Francisca dos Santos; ella solteira, serviço domestico, natural e rezidente deste Distrito, onde nasceu a 22 de Março de 1898, filha legitima de Ernesto Augusto Cugnier (falecido) e Maria Luzia Cugnier.

José Balland e Helena Maria Martins; elle solteiro, lavrador, natural e rezidente deste Distrito, onde nasceu a 18 de Setembro de 1894, filho legitimo de Bento Carlos José Balland e Maria Joanna Vieira; ella solteira, serviço domestico, natural e rezidente neste Distrito, onde nasceu a 26 de Novembro de 1897 e rezidente neste Distrito, filha legitima de José Antonio Martins

e Maria Luiza da Conceição. Apresentaram os documentos exigidos por Lei. Quem sonber de algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito.

Camboriú 7 de Novembro de 1919.

Flavio de S. Vieira
Official do Registro Civil.

Comprase no armazem do sr. Angelo Rodi em Itajahy, nozes em saccos de 60 kgs. a 3\$500, e manjona a 6\$00 tambem em saccos de 60 kgs

Editorial

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA ENCINO PARTICULAR

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa o theor da seguinte Lei:

Lei nr. 1251 de 1º de Setembro de 1919. Relevante das multas contribuintes que satisfizerem o pagamento de suas dívidas até 31 de Dezembro deste anno. O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Vice Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º.—Ficam revelados das multas os contribuintes em atraso, que satisfizerem o pagamento de suas dívidas até 31 de Dezembro do corrente anno.

§ Unico—As dívidas ajuizadas serão recolhidas mediante guia dos encarregados dos feitos da fazenda, depois de pagas as custas vencidas até o dia de entrar em vigor a presente Lei. Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Fazenda e Obras Públicas assim afaça executar.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 1º de Setembro de 1919.

(Assinados) Hercilio Pedro da Luz Adolpho Konder.

Ficam, portanto, convidados todos os contribuintes em atraso, deste município, para virem pagar suas dívidas ao Estado até o dia 31 de Dezembro do corrente anno, em todos os dias úteis, das 10 às 15 horas, nesta Agencia de Rendas, para gozarem as vantagens que a referida Lei concede. E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente pela imprensa e affixa-se diversos de igual theor nos logares mais publicos e do costume.

Agencia das Rendas Estadoes de Camboriú, em 20 de Setembro de 1919.

O Agente

Rodolpho da S. Simas

EDITAL

DECLARAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL

Faço publico para conhecimento de todos em geraes a seguinte disposição da Lei n. 1296 de 16 de Setembro de 1919.

Art. 1º—Fica prorrogado até 30 de Novembro do corrente anno apro-

As pessoas que já mantêm escolas particulares, para satisfazer ao citido artigo 23 e para não incidir nas multas nesse estabelecidas, devem com a maxima brevidade pedir a esta Directoria os boletins para registro das informações relativas à matrícula e frequencia.

Nesse pedido, que deve ser feito por escrito, é necessário mencionar o municipio e a localidade onde lunciona a escola, bem como o numero de alunos matriculados a 1º de Setembro.

Dessa obrigação não é dispensado nenhum professor particular, por muito diminuto que seja o numero de seus alunos, sejam suas aulas diurnas ou nocturnas, para menores ou para adultos.

Directoria da Instrução Pública, Florianopolis, 1º de outubro de 1919.

Henrique da Silva Fontes

Director

EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa o theor da seguinte Lei:

Lei nr. 1251 de 1º de Setembro de 1919. Relevante das multas contribuintes que satisfizerem o pagamento de suas dívidas até 31 de Dezembro deste anno. O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Vice Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º.—Ficam revelados das multas os contribuintes em atraso, que satisfizerem o pagamento de suas dívidas até 31 de Dezembro do corrente anno.

§ Unico—As dívidas ajuizadas serão recolhidas mediante guia dos encarregados dos feitos da fazenda, depois de pagas as custas vencidas até o dia de entrar em vigor a presente Lei. Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Fazenda e Obras Públicas assim afaça executar.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 1º de Setembro de 1919.

(Assinados) Hercilio Pedro da Luz Adolpho Konder.

Ficam, portanto, convidados todos os contribuintes em atraso, deste município, para virem pagar suas dívidas ao Estado até o dia 31 de Dezembro do corrente anno, em todos os dias úteis, das 10 às 15 horas, nesta Agencia de Rendas, para gozarem as vantagens que a referida Lei concede. E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente pela imprensa e affixa-se diversos de igual theor nos logares mais publicos e do costume.

Agencia das Rendas Estadoes de Camboriú, em 20 de Setembro de 1919.

O Agente

Rodolpho da S. Simas

DECLARAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL

Faço publico para conhecimento de todos em geraes a seguinte disposição da Lei n. 1296 de 16 de Setembro de 1919.

Art. 1º—Fica prorrogado até 30 de Novembro do corrente anno apro-

Cellulas do organismo nacional, as municipalidades tudo podem fazer em bem da Patria, trabalhando em prol do recanto da Terra Brasileira, confiado ao seu patriotismo e ao seu espirito de iniciativa. Nos paizes republicanos como o Brasil, grandioso e decisivo é todo o impulso progressista partido das municipalidades.

Por isso, vimos recorrer, ao mesmo tempo, ao vosso brio cívico e ao vosso amor patrio, pedindo o vosso concurso valioso e indispensável para a extirpação do analphabetismo do territorio nacional.

E' preciso que as escolas se multipliquem, é urgente que se torne realmente obrigatorio o ensino primario, afim de que, ao celebrarmos o primeiro seculo da nossa independencia, não ostentemos ao mundo civilizado a actual porcentagem vergonhosa de 89 l. de analphabetos.

O nosso sentimento de pendor cívico exige a eliminação urgente dessa grande vergonha.

Se, inspirados em vossos nobres sentimentos de patriotismo e de amor ao proximo, resolverdes: — 1º, "instituir de facto nesse municipio a obrigatoriedade da instrução primaria; 2º, aumentar o numero das escolas do município; 3º, crear o professorado ambulante, para levar o ensino aos nucleos, de população rural, e 4º, promover a fundação de caixas escolares destinadas a auxiliar ás creanças que não vão ás escolas por falta de roupa", contribuireis de um modo decisivo em prol da honra e do progresso da nossa Patria bem amada.

Certos de que não deixareis de tomar em consideração este nosso appello, apresentamos a essa digna Municipalidade os nossos agradecimentos e os nossos votos pelo progresso desse recanto do nosso Brasil querido.

Pela Liga Brasileira Contra o Analphabetismo.

Professor Ennes de Souza, Presidente.

Professora D. Maria do Nascimento Reis Santos Vice-Presidente

Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, Thesoureiro.

Tenente Coronel Raymundo Pinto Seidl, Secretario Geral.

1º. Tenente Albino Monteiro, 1º. Secretario.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaúga, do Conselho Deliberativo.

2º. Tenente da Armada Octavio Santos, do Conselho Deliberativo.

Registro Civil

Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, sancionou, em 10 de Setembro findo, o Decreto nr. 3.764, que permite o registro sem multa até 31 de Dezembro de 1922. O decreto é o seguinte: O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Serão admittidos a registro, sem multa, até 31 de Dezembro de 1922, os nascimentos ocorridos no Brazil, de 1º de Janeiro de 1889 até a publicação da presente Lei, e a respeito dos quais não tenha sido observada essa formalidade, mediante despacho do Juiz togado do municipio, termo ou Comarca em que se tiverem dado os mesmos nascimentos.

Art. 2º. Esse despacho no Distrito Federal compete aos pretores e, nos demais lugares, onde houver mais de Juiz ao de maior hierarchia, os que tiverem mais tempo de exercicio na localidade.

Art. 3º. São competentes para requererem o registro: o registrando, seu pae, sua mãe, ou o seu representante ou procurador, devendo a petição conter os escaremientos do Art. 58 do Decreto nr. 9.886, de 7 de Março de 1888, e a confirmação de duas testemunhas, a juiz.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1919, 98 da Independencia e 31º. da Republica.

(Assinados) Epitacio Pessoa.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

EDITAL DE PROCLAMAS

Flavio de S. Vieira, Official do Registro Civil de Camboriú, Comarca de Itajahy, Estado de Santa Catharina, na forma abaixo.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este cartorio habilitam-se para casar os contrahentes:

— Francisco Vieira dos Santos e D. Emilia Luzia Cugnier; elle solteiro, lavrador, natural e rezidente deste Distrito, onde nasceu a 8 de Junho de 1894, filho legitimo de Pedro Vieira dos Santos e Amara Francisca dos Santos; ella solteira, serviço domestico, natural e rezidente deste Distrito, onde nasceu a 22 de Março de 1898, filha legitima de Ernesto Augusto Cugnier (fallecido) e Maria Luzia Cugnier.

José Balland e Helena Maria Martins; elle solteiro, lavrador, natural e rezidente deste Distrito, onde nasceu a 18 de Setembro de 1894, filho legitimo de Bento Carlos José Balland e Maria Joana Vieira; ella solteira, serviço domestico, natural de Porto Bello, onde nasceu a 26 de Novembro de 1897 e rezidente neste Distrito, filha legitima de José Antonio Martins te.

e Maria Luiza da Conceição. Apresentaram os documentos exigidos por Lei. Quem sonber de algum impedimento legal, acuse-o para os fins de direito.

Camboriú 7 de Novembro de 1919.

Flavio de S. Vieira

Official do Registro Civil.

Comprase no armazem do sr. Angelo Rodi em Itajahy, nozes em saccos de 60 kgs. a 2\$500, e mamona a 6\$000, tambem em saccos de 60 kgs

Editorial

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA ENCINO PARTICULAR

Chamo a atenção dos srs. professores particulares para as seguintes disposições da lei n. 1283, de 15 de setembro p. p. !

Art. 22.—Nenhum estabelecimento de ensino primário ou secundário, poderá ser installado no Estado sem prévia autorização da Directoria da Instrução Pública, que sómente poderá concedê-la mediante requerimento a que seja junto atestado ou título de capacidade dos professores.

§ 1º. Os atestados poderão ser firmados por autoridades escolares, por pessoas diplomadas em cursos superiores ou secundários brasilienses ou quando se tratar de estabelecimentos religiosos, por autoridades ou ministros das respectivas confissões.

§ 2º. As escolas particulares ficam obrigadas a incluir em seus programmas o ensino de historia e geographia do Brasil, devendo haver semanalmente ao menos duas aulas de cada uma dessas disciplinas.

Art. 23.—Todas as escolas particulares ficam obrigadas a enviar aos Inspectores Escolares dos respectivos distritos, até o dia 15 de cada mês, o mappa da matrícula e frequencia do mês anterior, só pena de multa de dez a vinte mil réis e suspensão no caso de não o fazerm durante seis meses.

Art. 24.—As escolas primárias extrangeiras continuam sujeitas às disposições da lei n. 1187, de 5 de outubro de 1917, e do decreto n. 1063, de 8 de novembro do mesmo anno.

§ 1º.—Por escolas extrangeiras entendem-se aquelas em que uma ou mais matérias são ensinadas em língua estrangeira, ainda que o professor seja nacional.

§ 2º.—Os professores das escolas extrangeiras devem ser examinados por Inspector Escolar nas matérias que obre gatoriamente têm de lecionar, sendo condição indispensável para aprovação o falar e escrever portuguêz correctamente.

As pessoas que já mantêm escolas particulares, para satisfazer ao citado artigo 23 e para não incidir nas muitas nele estabelecidas, devem com a maxima brevidade pedir a esta Directoria os boletins para registro das informações relativas à matrícula e frequência.

Nesse pedido, que deve ser feito por escrito, é necessário mencionar o município e a localidade onde funciona a escola, bem como o numero de alunos matriculados a 1º de Setembro.

Dessa obrigação não é dispensado nenhum professor particular, por muito diminuto que seja o numero de seus alunos, sejam suas aulas diurnas ou nocturnas, para menores ou para adultos.

Directoria da Instrução Pública, Florianópolis, 1º de outubro de 1919.

Henrique da Silva Fontes

Director

EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa o teor da seguinte Lei:

Lei nr. 1251 de 1º de Setembro de 1919. Relevanto das multas contra buintes que satisfizerem o pagamento de suas dívidas até 31 de Dezembro deste anno. O Engenheiro Civil Hercílio Pedro da Luz, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que o Congresso Representative decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º.—Ficam revelados das multas contribuintes em atraso, que satisfizerem o pagamento de suas dívidas até 31 de Dezembro do corrente anno.

§ Único—As dívidas ajuizadas serão recolhidas mediante guia dos escritórios dos leitos da fazenda, depois de pagas as custas vencidas até o dia de entrar em vigor a presente Lei. Art. 2º.—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Fazenda e Obras Públicas assim afaça executar.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 1º de Setembro de 1919.

(Assinados) Hercílio Pedro da Luz
Adolpho Konder.

Ficam, portanto, convidados todos os contribuintes em atraso, deste município, para virem pagar suas dívidas ao Estado até o dia 31 de Dezembro do corrente anno, em todos os dias úteis, das 10 ás 15 horas, nesta Agencia de Rendas, para gozarem as vantagens que a referida Lei concede. E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente pela imprensa e affixa-se diversos de igual teor nos lugares mais públicos e do costume.

Agencia das Rendas Estaduais de Camboriú, em 20 de Setembro de 1919.

O Agente

Rodolfo da S. Simas

EDITAL

DECLARAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL

Faço publico para conhecimento de todos em geraes a seguinte disposição da Lei n. 1296 de 16 de Setembro de 1919.

Art. 1º.—Fica prorrogado até 30 de Novembro do corrente anno apro-

O INTRANSIGENTE

so para o recebimento das declarações de que trata o art. 4º da Lei n. 1231, sem a aplicação da multa prevista no art. 11 da mesma Lei.

Art. 2º.—Os contribuintes, que se aproveitarem das vantagens do art. anterior, serão incluídos em aditamento ao lançamento para o exercício corrente e farão o pagamento de sua contribuição dentro de 30 dias da data da afixação.

Art. 3º.—Esgotado esse prazo, proceder-se-á de conformidade com o art. 14 da Lei referida nr. 1231.

Convidado, portanto, aos proprietários de terras e aos ocupantes de terras, por títulos de aforamento estadual, federal ou municipal, situado na zona rural a fazerem até o dia 30 de Novembro do corrente anno, as declarações das terras de sua propriedade ou ocupação, indicando em metros quadrados a área de cada terreno que possuem ou ocupam, sua situação, e valor destacada neste e demais informações necessárias ao lançamento, na forma do artigo 4º, da citada Lei, nr. 1231 tendo em vista, quanto ao valor o disposto no art. 7º da mesma Lei nr. 1231. A esta declaração estão obrigados todos proprietários ou ocupantes de terras situadas na zona rural, qualquer que seja sua área e valor que ainda não apresentaram a essa Agência de Rendas as suas declarações para o lançamento do corrente anno; e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente edital que será também afixado nos lugares do costume.

Agência das Rendas Estaduais de Camboriú, 29 de Setembro de 1919.

O Agente

Rodolpho da S. Simas

VENDA NOVA

—DE—

ANTONIO PAULO

DA CUNHA

Com essa de negocio de secos e molhados, sita árua Fulvio Aducci, na séde desta Villa.

Previne a sua bôa freguezia que vende por preços modicos.

Vinde pois, todos fazerem compras na casa Nova!

Vendas só à dinheiro.

ATILIO CAMPOS

DENTISTA

Tendo chegado a esta flerescente Villa e pretendendo fixar temporariamente sua residencia, vem por este meio offerecer ao digno povo Camboriuense os seus serviços profissionaes.

Trabalhos modernos e garantidos.

PREÇOS MODICOS

Camboriú S. Catharina

O ELIXIR DE NOGUEIRA

Do Pharmaceutico Chim'co Joao da Silva Silveira. Cuidado com as imitações.

VENDE-SE 1 Carro de boas molas em bom estado, 1 Carrinha forte nova com caixão novo pintado, para 4 anni mais e 1 aranha em estado regular tudo por preço barato Quem quiser comprar dirija-se a Dario Pareira, no Garcia que faz qualquer negocio.

Camboriú 15 de Agosto de 1919

VENDE-SE: uma ferragem nova para engenho de serra dobrado, inclusive roda de dentes, cartel, arraiação da serra, mezas, carretas e banca d'amolar, tudo novo e por preço barato.

VENDE-SE: mais um terreno no logar Salto de Camboriú tendo 97 braças de frente com 1500 de fundos. Terreno montanhoso e por isso livre das geadas. É quasi todo dé matta virgem e excelente para plantações de café e bananas. Quem quiser comprar dirija-se a Antonio Maria de Souza, no Garcia, e na sua auzenzia, a seu genro Dario Pereira que dará as informações necessárias.

Camboriú 13 de Agosto de 1919



O ELIXIR DE NOGUIRA

do Pheo. Chco. João da Silva Silveira. Cura molestias de senhoras.

ELIXIR DE NOGUEIRA

Cura :



Latejamento das arterias do pescoço.
Inflamações do utero.
Corrimento dos ouvidos.
Rheumatismo em geral.
Manchas da pele.
Afecções do ligado.
Dores no peto.
Tumores nos ossos.
Cancros venéreos.
Gonorréas.
Carbunculos.
Fistulas.
Espinhas.
Rachitismo.
Flores brancas.
Ulceras.
Tumores.
Sarnas.
Crystas.
Escrophulas.
Darthros.
Roubas.
Boubons.
e, finalmente,
todas as molestias provenientes do sangue.

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Advogado

Dr. A. da Luz

Aceita causas civis, comerciais e criminais, em qualquer Municipio do Estado.

Residencia BLUMENAU

Provisoriamente "HOTEL HOLETZ"



Sr. Manoel Faustino da Rocha
Residente em Chá-Grande
Pernambuco
Curado com o Elixir de Nogueira do Pharmaceutico Chim'co Joao da Silva Silveira.

DECLARAÇÃO

Eduviges Francisco Bernardino, declara que dora em diante assignar-se-ha EDUVIGES FRANCISCO BERNARDES.

Camboriú, 18 de Maio de 1918.

Eduviges Francisco Bernardino

O Tonico Mais Poderosa que se Conhece

para todas as idades, é a Emulsão de Scott. Muitas pessoas devem o melhor da vida — a saúde e vigor — ao bom costume de tomar este famoso preparado de puro óleo de fígado de bacalhau da Noruega. Os médicos e demais homens científicos o recomendam como um valioso Reconstituente de verdadeira necessidade para pessoas de organismo débil ou desaparecido.



Tomae a legitima Emulsão de Scott

Casa Chimindoca

do snr. Antonio Casemiro Bittencourt, sita árua Lauro Muller, na séde d'esta Villa, previne á sua amavel freguezia que recebeu um grande sortimento de fazendas e artigos de armário, que vende por preços modicos. Previne outrossim, que vende café e arroz pilados, de 1ª qualidade, alem d'outros artigos de primeira necessidade.

VER PARA CRER

Não HA MAIS MÁLEITAS, FEBRES INTERMITENTES OU SEZÕES

Tomando as atamadas pilulas do pharmaceutico Heitor Liberato Marca Registrada HEITOR

Garante-se a cura completa em poucos

dias rezando conforme a receita junta

ITAJAHY Vende-se em todos os negócios e na pharmacia BAZIL de Heitor Liberato
rua Lauro Mülle N 20

S. CATHARINA